



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 8 /2015

(Do Deputado JOE VALLE e outros)

L I D O
 Em, 8 14 15
Orta
 Assessoria de Plenário

Acrescenta ao art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal o §6º.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal o §6º, que tem a seguinte redação:

Art. 233. (...)

§ 6º O Poder Público adequará as escolas e tomará as medidas necessárias na construção de novos prédios, para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio da supressão de barreiras e de obstáculos nos espaços e mobiliários.

Art. 2º. Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

8 90001
 07/07/2015 10:33

Sector Protocolo Legislativo
PELO Nº 8 /2015
 Folha Nº 01 Bete

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal visa acrescentar o parágrafo 6º ao artigo 233 da LODF, para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às escolas por meio da supressão de barreiras e obstáculos nos espaços e mobiliários.

Conforme consigna o art. 16 da LODF, é competência do Distrito Federal, em comum com a União, "prestar serviços de assistência à saúde da população e de

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



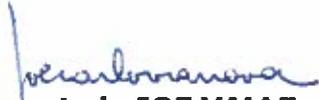
proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União”.

Com efeito, desde a Constituição Federal de 1988, a questão da inclusão social das pessoas com deficiência ganhou status de orientação prioritária na elaboração e implementação de políticas públicas. Inúmeros são os dispositivos constitucionais e legais que instituíram direitos que visam, basicamente, garantir o acesso das pessoas com deficiência aos serviços e bens públicos, a fim de proporcionar-lhes plena integração à sociedade.

Há várias leis no Distrito Federal que tratam da acessibilidade. Contudo, essas leis não foram suficientes para que as escolas da rede pública de ensino oferecessem às pessoas com deficiência acesso adequado, garantido constitucionalmente. Por essa razão é que o autor desta Proposta acrescenta o §6º ao art. 233 da LODF, como forma de garantir acesso às pessoas com deficiência às escolas públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** esta **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE

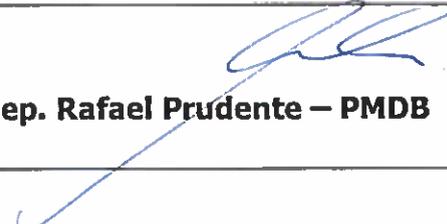
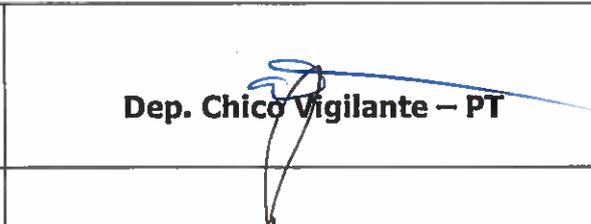
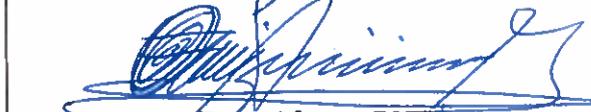
PDT-DF

Dep. Celina Leão – PDT	 Dep. Reginaldo Veras – PDT
Dep. Wasny de Roure – PT	Dep. Wellington Luiz – PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



 Dep. Rafael Prudente – PMDB	 Dep. Chico Vigilante – PT
Dep. Chico Leite – PT	 Dep. Cristiano Araújo – PTB
 Dep. Prof. Israel Batista – PV	 Dep. Lira – PHS
Dep. Júlio César – PRB	Dep. Telma Rufino – PPL
Dep. Raimundo Ribeiro – PSDB	Dep. Sandra Faraj – SD
Dep. Rodrigo Delmasso – PTN	Dep. Dr. Michel – PP
Dep. Bispo Renato – PR	 Dep. Luzia de Paula – PEN
Dep. Agaciel Maia – PTC	Dep. Robério Negreiros – PMDB
Dep. Liliane Roriz – PRTB	Dep. Juarezão – PRTB



Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 8/2015

Autoria: Deputado Joe Valle e outros (*“Acrescenta ao art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal o § 6º”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I), e, em análise de mérito, na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões

Matr.: 16.809-15

Consultor Legislativo

Assessoria de Plenário e Distribuição

Sector Protocolo Legislativo
PELO Nº 8 12015
Folha Nº 04 Bete